

LEI Nº 6.778, DE 20 DE JULHO DE 2023



Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - PROESP - SM, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Santa Maria e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Santa Maria e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte PROESP-SM, instituído pela Lei nº **5157**, de 3 de outubro de 2008, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades e organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo: associações, ligas, clubes, entidades esportivas com sede no Município de Santa Maria.

§ 1º O programa é dedicado exclusivamente ao atendimento de entidades, sem fins lucrativos, com representatividade municipal, com Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), com ata de fundação registrada há pelo menos 1 (um) ano, em cartório do Município de Santa Maria, devendo também, comprovar atividade esportiva, seja de cunho social, recreacionista, educacional ou de alto rendimento, há, pelo menos, 2 (dois) anos nesta cidade.

§ 2º A inclusão de entidades de âmbito estadual apenas será aceito em caso de não haver representação municipal da modalidade em questão, com projetos no PROESP no mesmo ano.

§ 3º Fica vedado a participação de entidades de âmbito federal neste Programa

Art. 2º PROESP-SM será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º O PROESP-SM será conduzido na instância pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Município de Esportes e Lazer - SMEL, como Órgão operacional, coordenador e deliberativo na avaliação dos projetos;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, como Órgão consultivo e fiscalizador no âmbito operacional e deliberativo na avaliação dos projetos;

III - Secretaria de Município de Finanças - SMF, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESP-SM.

Parágrafo único. A Secretaria de Município de Esporte e Lazer ficará responsável pelo suporte operacional para o funcionamento do PROESP-SM.

Art. 5º O contribuinte que desejar integrar o PROESP-SM, mediante o financiamento de projetos selecionados, receberá um Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE, que será submetido ao procedimento de verificação fiscal realizado pela Secretaria de Município das Finanças

Parágrafo único. Somente poderão integrar o PROESP-SM os contribuintes e os beneficiários que apresentarem a situação fiscal e cadastral regulares perante o Município.

Art. 6º De posse do CIFE, que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá confirmar junto à SMEL o seu cadastramento como apoiador de esporte no PROESP-SM.

Art. 7º Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESP-SM deverão apresentar seus projetos conforme os critérios estabelecidos, através de Decreto Executivo e Instrução Normativa emitida pela secretaria de Município de Esporte e Lazer (SMEL).

§ 1º Para avaliação de deliberação sobre os projetos será criada uma Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, composta por membros indicados pela Prefeitura Municipal e pelo Conselho Municipal de Esporte, de forma paritária.

§ 2º Das entidades que tenham projetos no PROESP, é proibida a participação na CAS de seus membros, parentes de até terceiro grau ou prestadores de serviços diretamente ligados a estas entidades.

Art. 8º A SMEL manterá cadastro atualizado dos integrantes do PROESP-SM, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiários, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 9º Os beneficiários cadastrados, que tenham seus projetos aprovados no PROESP-SM, estarão aptos a estabelecer parceria com repasses de recursos do Município, para financiamento de seus projetos esportivos contemplados no programa.

Art. 10. Cumprido o período definido no instrumento para aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os beneficiários do PROESP-SM deverão apresentar à SMEL a prestação de contas que estará sujeita a análise do fiel cumprimento do objeto proposto no projeto da entidade.

Art. 11. Os beneficiados que não comprovarem aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerão as sanções penais cabíveis, além de sanções administrativas previstas nesta Lei, tendo os valores inscritos em dívida ativa da Fazenda Municipal e serão excluídos de qualquer projeto apoiado pelo Município.

§ 1º O plano de aplicação do projeto esportivo pode prever até 30% (trinta por cento) dos recursos pertinentes, para fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e até 100% (cem por cento) para ajuda de custos para treinadores e/ou auxiliares.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do PROESP-SM em projetos de construção de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 3º Os beneficiados que não captarem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos valores aprovados em seus projetos, sem justificativa, serão suspensos de participação no PROESP - SM pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 4º A devolução de remanescentes, a restituição de valores decorrentes da falta de prestação de contas ou de inconsistências destas deverão ser depositadas para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer, regulamentado pela Lei Municipal nº 4688, de 10 de setembro de 2003, prevendo esta receita de devolução.

§ 5º O beneficiário que não comprovar correta aplicação dos recursos concedidos por meio desta Lei, ou que não realizar o seu projeto aprovado no prazo estabelecido sem anuência da Secretaria de Município de Esporte e Lazer - SMEL, deverá devolver o valor recebido, atualizado monetariamente.

Art. 12. A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESP - SM ficará restrita aos impostos municipais Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, limitado a 30% de cada contribuinte.

§ 1º Em se tratando de ISS, a redução fica limitada a 30% (trinta por cento) do imposto devido no mês, a partir do mês seguinte à emissão do CIFE.

§ 2º Em se tratando de IPTU, a redução fica limitada a 30% (trinta por cento) do imposto devido a partir da emissão do CIFE.

§ 3º Em se tratando de Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis - ITBI, a redução fica limitada a 30% (trinta por cento) do imposto devido a partir da emissão CIFE.

§ 4º A redução de 30% (trinta por cento), prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente pode ser aplicada em um único imposto para cada contribuinte.

§ 5º O Poder executivo Municipal fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo no exercício, o qual não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISS, ITBI e - IPTU, calculados sobre cada imposto, respectivamente.

§ 6º Será limitada a 30% (trinta por cento) de cada contribuinte a participação em todas as formas de incentivo fiscal previstas em Lei no Município.

Art. 13. O valor global do incentivo Fiscal decorrente do PROESP-SM será definido através da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 6% (seis por cento) do montante global destinado anualmente ao PROESP.

Art. 14. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de do sistema PROESP, como financiadores do projeto.

Art. 15. O Secretário de Município de Esporte e Lazer, mediante edital lançará o calendário anual com o cronograma para cadastro, apresentação de projetos e providências relativas aos interessados no PROESP - SM.

Art. 16. Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Santa Maria, destinado aos participantes do PROESP-SM, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 17. Cada entidade esportiva deverá apresentar responsável técnico pelos projetos, sendo este um profissional de educação física com Diploma de graduação e Registro no Conselho de Educação Física do Rio Grande do Sul (CREF-RS), com domicílio em Santa Maria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga a Lei nº 5157, de 3 de outubro de 2008.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte dias do mês de julho de 2023.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal em exercício

Download do documento